

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL EMÍDIO CORREIA DE OLIVEIRA – SÃO JOÃO
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – FASES I, II, III E IV
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 173/2010

PARECER CEE/PE Nº 100/2010-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/11/2010

I – RELATÓRIO:

A Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional – Garanhuns/PE encaminha à Presidência deste Conselho a documentação necessária à implantação do Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Fases I, II, III e IV, a ser vivenciada na Escola Municipal Emídio Correia de Oliveira – São João/PE. A referida Escola está localizada na Rua Antônio Vilela s/n, Planalto – São João/PE.

Encontram-se apenas ao processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 840/2010 da GRE Agreste Meridional dirigido à presidência deste Conselho;
- Encaminhamento da Direção da Escola Municipal Emídio Correia de Oliveira à presidência deste Conselho;
- Relação do pessoal técnico e docente e respectivas habilitações;
- Relatório da visita de verificação prévia;
- Laudo de Vistoria Técnica e Atestado Técnico;
- Planta baixa do prédio;
- Emenda Regimental;
- Matriz Curricular;
- Regimento substitutivo e Portaria-SE nº 6589 de 15 de julho de 2010;
- Proposta Pedagógica de EJA e do Ensino Regular de Nove Anos;
- Estruturação Curricular de EJA e do Ensino Regular.

II – ANÁLISE:

A Escola Municipal Emídio Correia de Oliveira justifica a implantação do Ensino Fundamental na Modalidade de EJA, citando o acesso ao Ensino Fundamental, o qual, ainda que praticamente universalizado, verifica-se que esta crescente universalização “ainda não contempla a demanda exigida pela sociedade, desde que, estaria de fora uma parcela significativa de jovens e adultos que não iniciaram seus estudos ou não concluíram o Ensino Fundamental em processo regular e na idade própria.” E assim conclui: “Portanto, não basta tão somente, ampliar o Ensino Fundamental em seu percurso regular. É necessário, também, cuidar da universalização da Educação de Jovens e Adultos no Nível Fundamental, enquanto persistir a demanda.”

A clientela é formada por alunos com idade acima de quatorze anos, sendo as turmas compostas por no máximo 25 alunos o curso oferecido de forma presencial nos turnos da tarde.

A clientela é formada por alunos com idade acima de quatorze anos, sendo as turmas compostas por no máximo 25 alunos e o curso oferecido de forma presencial nos turnos da tarde (das 12h30min às 17h) e à noite (das 18h às 22h). As aulas terão a duração de 60 minutos, nas Fases

I e II, com carga horária de 800h para cada Fase e de 50 minutos nas Fases III e IV, com carga horária de 1000h/a para cada Fase, computando 200 dias letivos para cada módulo.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada disciplina do módulo, observada a frequência mínima de 75% do total das horas letivas, sendo oferecida oportunidade de recuperação aos alunos que não lograram êxito, sendo exigida igualmente média 6,0 (seis) para aprovação.

Mesmo respeitando a autonomia das Instituições, recomendamos a não utilização do regime de progressão parcial na modalidade de EJA.

De acordo com o Relatório da Inspeção Escolar, “a escola possui boas condições, portanto somos de parecer favorável à implantação da modalidade solicitada.”

MATRIZ CURRICULAR – EJA – I a IV FASES

Dias Letivos Anuais: mínimo de 200

Dias Letivos Semanais: 5

Duração da hora-aula: 60 minutos para as FASES I e II

50 minutos para as FASES III e IV

Módulo: 40

Ano de implantação: 2010

BASE LEGAL		DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA / FASES			
			I	II	III	IV
Lei Federal nº 9394/1996 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	X	X	6	6
		Artes	X	X	2	2
		Educação Física*	X	X	2	2
		Matemática	X	X	6	6
		Ciências	X	X	3	3
		História	X	X	2	2
		Geografia	X	X	2	2
		Ensino Religioso**	-	-	-	-
	Subtotal		20	20	23	23
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	-	-	2	2
Subtotal		-	-	2	2	
Total Semanal		20	20	25	25	
Carga Horária Anual			800	800	1000	1000

(*) A Disciplina Educação Física é ministrada em turno diferenciado do turno regular do estudante, observando-se as disposições da Lei Federal nº 10.793/2003.

(**) A Disciplina Ensino Religioso é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa, sendo ministrada na forma de Seminários de Estudos com carga horária computada além das 800 horas letivas.

Os temas transversais serão abordados no contexto da interdisciplinaridade.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, e tendo em vista o Relatório da Gerência Regional de Educação, somos de parecer favorável à implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fases I a IV, na Escola Municipal Emídio Correia de Oliveira, localizada na Rua Antônio Vilela, s/n – Planalto – São João/PE.

Este é o voto.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de novembro de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente